



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 8028 - Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.

1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax 231/10, expedido em 08/11/2010 pela Confederação Brasileira de Futebol Brasileira, convocando os profissionais abaixo relacionados, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Sub 16**, que participará do **Torneio Internacional Nike Friendlies** nos Estados Unidos e do Jogo Amistoso com Senegal, de acordo com a seguinte programação:

- | | | |
|--------------------------------|----------------------|---------------|
| ▪ Jair Z. Ribeiro Ventura. | - Assistente Técnico | - Botafogo FR |
| ▪ Fabio César de Souza Azevedo | - Fisioterapeuta | - Botafogo FR |

Informações sobre o Torneio:

- Período: de 01 a 05.12.2010
- Local: Phoenix – Estados Unidos
- Participantes: Brasil – Estados Unidos – Coréia do Sul e Turquia

▪ Jogos do Brasil:

- | | | |
|-------|---|--|
| 01/12 | - | Turquia |
| 03/12 | - | Estados Unidos |
| 05/12 | - | Coréia do Sul |
| 11/12 | - | Jogo Amistoso com o Senegal – Local: Dakar |

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 19.11.10 (6ª feira) - Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Vôo para Apresentação: Será informado por telefone ao Clube
- Local de Treinamento: Teresópolis
- Período de Treinamento: de 19 a 28.11.010
- Data da viagem para Estados Unidos: 28.11.2010
- Período de Convocação: de 19.11 a 12.12.2010

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor do Fax nº 390/10 ► Expedido em 09/11/2010

“Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida no dia 08 de novembro do corrente, decidiu: • A douta Procuradoria requereu em sessão a absolvição do árbitro Gutebolberg de Paula Fonseca. Por maioria de votos, absolver o diretor Rodrigo Caetano, do CR Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 243-C do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diego Mendes Exchebarrena que o suspendia por 15 dias, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD; • por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o técnico Paulo César Lopes Gusmão, do CR Vasco da Gama por infração ao Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD; • suspender por 02 partidas o atleta Anderson Vital da Silva, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254 parágrafo 1º inciso II do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automaticamente, caso já cumprida. **Proc. nº 111/2010 – 1ª CD.**

Favor cientificar seu filiado, Atenciosamente, Claudia Mercuri, Secretária. “

3) EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SÉRIE B

Ficam convocados para participarem da reunião do Conselho Arbitral a ser realizado no dia 11 de novembro de 2010 (quinta-feira), às 16 horas, na sede da FERJ, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, os clubes da Série B de Profissionais, abaixo relacionados, que confirmaram, no prazo regulamentar, intenção de disputar as competições previstas para o próximo ano, com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes ao Campeonato Estadual de Profissionais:

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

- ARTSUL FC
- BARRA MANSA FC
- BONSUCESSO FC
- CARDOSO MOREIRA FC
- CFZ DO RIO SE
- ESTÁCIO DE SÁ FC
- FRIBURGUENSE AC
- GUANABARA EC
- MESQUITA FC
- AA PORTUGUESA
- QUISSAMÃ FC
- SÃO CRISTÓVÃO FR
- SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC
- SERRA MACAENSE FC
- EC TIGRES DO BRASIL
- EC MIGUEL COUTO
- TERESÓPOLIS FC
- EC SÃO JOÃO DA BARRA

4) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados para participarem da reunião do Conselho Arbitral a ser realizado no dia 11 de novembro de 2010 (quinta-feira), às 13 horas, na sede da FERJ, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, os clubes da Série C de Profissionais, abaixo relacionados, que confirmaram, no prazo regulamentar, intenção de disputar as competições previstas para o próximo ano, com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes ao Campeonato Estadual de Profissionais.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITABORAÍ
- DUQUE CAXIENSE FC
- BARCELONA EC
- CE ARRAIAL DO CABO
- BELA VISTA FC
- CONDOR AC
- FUTURO BEM PRÓXIMO AC
- GOYTACAZ FC
- JUVENTUS FC
- EC MARINHO
- EC NOVA CIDADE
- PARAÍBA DO SUL FC
- RIO BONITO AC
- RUBRO SOCIAL EC
- SANTA CRUZ FC
- SERRANO FC
- TOMAZINHO FC
- TRÊS RIOS FC
- UNIÃO DE MARECHAL FC
- VILLA RIO EC
- CE YASMIN

5) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Terça Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo E ▶ 2ª Rodada</u>			Estádio	
03.11	4ª F	16:00	Friburguense	2	x	0	Goytacaz
03.11	4ª F	16:00	América	1	x	2	Bangu

Data	Dia	Hora	<u>Grupo F ▶ 2ª Rodada</u>			Estádio	
03.11	4ª F	16:00	Sendas	1	x	0	Volta Redonda
03.11	4ª F	16:00	Tigres do Brasil	2	x	3	Madureira

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 3ª Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “F” ▶ 1ª Rodada</u>			Estádio	
03.11	4ª F	16:00	Barra Mansa	0	x	1	Vasco da Gama
03.11	4ª F	10:00	América	1	x	1	Madureira
03.11	4ª F	16:00	Volta Redonda	2	x	2	Flamengo

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “G” ▶ 1ª Rodada</u>			Estádio	
03.11	4ª F	16:00	Nova Iguaçu	1	x	0	Fluminense
03.11	4ª F	16:00	Olaria	0	x	1	Botafogo
03.11	4ª F	10:00	Sendas	0	x	1	Bangu

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 710/10 – Edital de Citação da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 711/10 – Decisão da Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.

Comunicação nº 710/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 13/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a partir das 16:00 horas do dia 12 de outubro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

RICARDO ANDRE FELIZ REIS	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
ALEX DA SILVA SOUZA	MADUREIRA EC	ART. 254-A CBJD
DOMINGOS JOSÉ DE BRITO JUNIOR	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
DOUGLAS MENDES DA SILVA	BANGU AC	ART. 254 CBJD
LUIZ GUILHERME DA SILVA CRUZ	OLARIA AC	ART. 254 CBJD
JOSÉ AUGUSTO FELIX DE ANDRADE	BANGU AC	ART. 258 CBJD
WESLEY CARNEIRO DE BRITO	BOTAFOGO FR	ART. 258 II CBJD
PAULO ANDRE FERNANDES NUNES	BOTAFOGO FR	ART. 258 II CBJD
PAULO HENRIQUE F. DOS ANJOS	SENDAS EC	ART. 254 CBJD
RAMON DOS SANTOS PEREIRA	MADUREIRA EC	ART. 250 CBJD
MAYCON DE SOUZA BARROS	AMÉRICA FC	ART. 258 II CBJD
WALDIR ROQUE DA SILVA NETTO	CR VASCO DA GAMA	ART. 250 CBJD
DAVID DA SILVA LIMA	MADUREIRA RC	ART. 258 II (02 VEZES) CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRIGENTES

ANDRE LUIZ ABRANTES DE
MENEZES - MÉDICO

MADUREIRA EC

ART. 258 II (02
VEZES) CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 12 de novembro de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 9 de novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 711/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. Herbert Cohen, os Auditores Substitutos Dr. Bruno Lavoratto, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. Luiz Batista dos Santos e Dr. André Luis Valentim, reuniu-se às 16 horas do dia 08 de novembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1392/10

1º Denunciado: Mateus Junior dos Reis Bicalho (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Tigres do Brasil

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 23/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1393/10

1º Denunciado: Fábio Menezes Elizardo da Silva (Preparador Físico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Estadual – Mirim

Data jogo: 24/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do Art. 243-F §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 1394/10

1º)Denunciado: Luiz Carlos da Silva Junior (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 23/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano Vasco que suspendia o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

5)Processo: nº 1395/10

1º)Denunciado: Romário Perelli Pacheco de Oliveira (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Sendas EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 23/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1396/10

1º)Denunciado: Edson Galdino Souza (Técnico do CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 221 do CBJD

2º)Denunciado: Luis Carlos Lacerda Neves (Auxiliar Técnico do CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 221 do CBJD

Jogo: CEPE-Caxias X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 29/08/2010 data da denúncia: 28/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 1º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do Art. 221 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que suspendia o denunciado em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do Art. 221 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, (3X1), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 221 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis que suspendia o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do Art. 221 do CBJD.

7)Processo: nº 1397/10

1º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X América FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 23/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Omar Monteiro Américo

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.100,00 (mil e cem) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD e também por unanimidade de votos, multado em R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais e requerido a interdição do local, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.

Oficie-se a FERJ para que a mesma oficie ao 8º Batalhão de Campos e ao Ministério Público de Campos, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à venda de bebidas alcoólicas nos campos dos estádios. Anexar cópia da decisão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

8)Processo: nº 1398/10

1º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

2º)Denunciado: Manoel Carlos Ribeiro Costa Jr. (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 58-B do CBJD

3º)Denunciado: Agnaldo Xavier Farias (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 259, 260 e 266 do CBJD

4º)Denunciado: Celso Bandeira de Melo (Assistente do Bangu)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Omar Américo Monteiro (Goytacaz FC) e Dr. Tiago Medeiros (Bangu AC) e Dr. Sérgio Florêncio (defesa Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano Vasco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal 1:

Nome: Agnaldo Xavier Farias - Árbitro
RG:07981121-1 - IFP

"Perguntado pelo Procurador Dr. Luis Batista, o depoente respondeu que no momento que o Sr. Celso invadiu o campo de jogo, pronunciou para o árbitro somente que estava decepcionado com sua arbitragem; que não chegou a presenciar o arremesso do objeto, tendo em vista que havia muito barulho no estádio; que por muitas vezes a bola era jogada em direção a torcida; que solicitou por 3 (três) vezes ao 4º árbitro a devolução da mesma que acresceu 5 (cinco) minutos ao final da partida. Perguntado pelo Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia, o depoente respondeu que, quando perguntado pelo Presidente a respeito de uma simulação de jogo em que o denunciado se dirigiu ao atleta infrator, porque apenas anotou o nome do atleta no cartão não lhe apresentando o mesmo, informou verbalmente que o mesmo havia recebido cartão amarelo.

Perguntado pela defesa, o depoente respondeu que a respeito da troca na numeração do cartão em relação ao atleta 3 (três) e 7 (sete) respondeu que efetivamente reconheceu que errou; em relação à solicitação do cartão amarelo na jogada que o atleta entra de carrinho por trás nas pernas do atleta Weslei do Bangu, respondeu que naquele momento o atleta do Goytacaz FC não exerceu uma força excessiva segundo sua convicção.

Perguntado pela defesa quanto da marcação do pênalti se a bola havia atingido a barriga ou o braço do atleta do Bangu AC, o depoente respondeu que, a bola havia batido na mão do atleta, com toda a convicção.

Depoimento Pessoal 2

Nome: Carlos Leandro da Silva - 4º árbitro
RG:083113917-00 - CPF

Perguntado pelo Dr. Gilson Solano, o depoente respondeu que auxilia na parte externa e interna do campo de jogo, o árbitro da partida. Perguntado se no jogo Goytacaz FC e Bangu AC, viu a garrafa ser atirada ao campo de jogo, respondeu que não, como também não viu o gandula atravessar dentro do campo de jogo.

Perguntado pelo Auditor Dr. Odilon Reis, o depoente respondeu que, acompanhou a saída do árbitro no final da partida, e se notou a aproximação do Assistente do Bangu AC Sr. Celso Bandeira de Melo, e quais foram às palavras dirigidas ao árbitro, disse que o Supervisor apenas afirmou que estava envergonhado com ele.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela Procuradoria o depoente respondeu que tentou agilizar o jogo em razão da retenção das bolas pelos gandulas; que em nenhum momento o árbitro pediu a substituição dos gandulas; que identificou somente a invasão do Sr. Celso ao campo de jogo; que entende que houve invasão de campo por parte do Sr. Celso.

Requerido pela defesa do Bangu AC ao ser perguntado ao árbitro a invasão do Sr. Celso, este respondeu que entendeu que foi apenas para apaziguar.

Perguntado pelo Presidente a respeito das anormalidades que pôde presenciar na partida, respondeu que mesmo sendo um jogo tumultuado, pôde perceber o erro do árbitro em aplicar cartão amarelo para o número 3 (três) e colocado na súmula o número 7 (sete), tendo inclusive lhe comunicado o fato.

A defesa do Bangu AC abriu mão do depoimento pessoal do Sr. Celso Bandeira de Melo

A requerimento da Douta Procuradoria foi solicitado que se juntasse a Procuração do Advogado do Goytacaz FC, no prazo de 3(três) dias.

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado, a interdição do local, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD e multado em R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à imputação do Art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do Art. 254-A c/c 58-B para o Art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso o 3º denunciado em 15 (dias), quanto à imputação do Art. 259 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Herbert Cohen que absolviam o denunciado quanto à imputação do Art. 259 do CBJD, e no mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do Art. 260 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que suspendia o denunciado em 30(trinta) dias e aplicava multa de R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 260 do CBJD e do Auditor Dr. Herbert Cohen que absolia o denunciado quanto à imputação do Art. 260 do CBJD e também no mérito por maioria de votos (3X1), suspenso em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohen que aplicava a pena de advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do Art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen que absolia o denunciado, quanto à imputação do Art. 258-B do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

Oficie-se à FERJ, da decisão, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de janeiro, 9 de novembro de 2010.

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ